PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 53/GAB/PROC

Lapa, 23 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 040/2016, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e empregados desta municipalidade e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

AGIR COMO DE PRAXE
23/03/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000305 / 2016** 23/03/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 14:51:15

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 040, de 23 de MARÇO de 2016.

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais, aos Conselheiros Tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/04/2016, revisão geral anual de vencimentos e salário no percentual de **10,67%** aos servidores e empregados públicos municipais, Conselheiros Tutelares, e aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º – A revisão geral anual disposta no *"caput"* não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e aos demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2016, quando da adequação ao novo salário-mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

§2º - A revisão geral anual de que trata esta lei não se aplica aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de **10,67%** em seus proventos, a partir de 01/04/2016, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do

art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2016, em decorrência do reajuste do salário-mínimo nacional ou do piso nacional do magistério, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/16.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 040, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei cujo escopo é conceder, a partir de 01/04/2016, revisão geral anual de vencimentos e salário aos servidores e empregados públicos municipais, conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço, contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, exceto agentes políticos nomeados ou eletivos e ocupantes de cargo em comissão e aos proventos dos inativos e pensionistas.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a reposição dos vencimentos e salários dos servidores, empregados, conselheiros tutelares e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais da Lapa, nos termos do art. 37, X da CRFB.

Importante ressaltar que os agentes políticos, eletivos ou não, e os ocupantes de cargos em comissão não receberão reajustes, por medida de contenção de gastos.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal